



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA  
PERNAMBUCO**

**SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 1º (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DE 2020, ÀS 09H15, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (1º VICE-PRESIDENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.**

**AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, QUE ENCONTRA-SE EM GOZO DE FÉRIAS.**

**PROPOSIÇÃO**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO) APRESENTOU PROPOSIÇÃO ORAL NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSTITUÍDO UM GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A APRIMORAR A RESOLUÇÃO Nº 336/2012 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, TENDO EM VISTA À RESOLUÇÃO Nº 106/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E, TAMBÉM, COM O OBJETIVO DE CRIAR UMA BASE DE DADOS ÚNICA, ELETRÔNICA E EM “REAL TIME” DAS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS, PARA OS DEVIDOS FINS DE INTERESSE DO TRIBUNAL. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO E ENCAMINHÁ-LA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.”**

Recife, 1º de outubro de 2020.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**  
Secretária do Conselho

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA **1º (PRIMEIRO) DE OUTUBRO DE 2020**, ÀS 09H15, POR VIDEOCONFERÊNCIA, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (1º VICE-PRESIDENTE), CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES (2º VICE-PRESIDENTE), LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), EURICO DE BARROS CORREIA FILHO, HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR E WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO.

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO, QUE SE ENCONTRA EM GOZO DE FÉRIAS.

**PROPOSIÇÃO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO) APRESENTOU PROPOSIÇÃO ORAL NO SENTIDO DE QUE SEJA CONSTITUÍDO UM GRUPO DE TRABALHO DESTINADO A APRIMORAR A RESOLUÇÃO Nº 336/2012 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, TENDO EM VISTA À RESOLUÇÃO Nº 106 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), E TAMBÉM COM O OBJETIVO DE CRIAR UMA BASE DE DADOS ÚNICA, ELETRÔNICA E EM “REAL TIME” DAS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DOS MAGISTRADO PARA OS DEVIDOS FINS DE INTERESSE DO TRIBUNAL.

“DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSIÇÃO E ENCAMINHA-LA À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”.

Recife, 1º de outubro de 2020.

**Bela. Maria da Luz Almeida Miranda**

**Secretária do Conselho**

Art. 273-D O processo para verificação da invalidez do Magistrado, para o fim de aposentadoria, havendo discordância deste último, terá início por ordem do Presidente do Tribunal, de ofício, ou ainda, por provocação do Corregedor Geral de Justiça, para julgamento pela Corte Especial.

§1º Instaurado o processo de Verificação da Invalidez, o Magistrado será afastado, desde logo, do exercício do cargo, até final decisão, devendo ficar concluído o processo administrativo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º Tratando-se de incapacidade mental, o Presidente do Tribunal nomeará curador ao Magistrado, sem prejuízo da defesa que este queira oferecer pessoalmente, ou por procurador que constituir.

§ 3º Como preparador do processo e relator funcionará Desembargador integrante da Corte Especial, após sorteio.

§ 4º O Magistrado será notificado com cópia da provocação inicial, pelo relator, para alegar, no prazo de 10 (dez) dias, admitida uma prorrogação por igual período, defesa prévia do que entender a bem de seus direitos, podendo juntar documentos.

§ 5º Decorrido o prazo do parágrafo 4º, com ou sem resposta, o relator solicitará ao Presidente do Tribunal o encaminhamento à junta médica oficial do Tribunal de Justiça composta por 03 (três) médicos a fim de proceder ao exame necessário e, após, ordenará as demais diligências necessárias à averiguação do caso.

§ 6º A recusa do paciente em submeter-se à perícia médica permitirá o julgamento baseado em quaisquer outras provas.

§ 7º Terminadas as diligências, poderá o Magistrado, ou o seu curador, apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Logo após, serão os autos conclusos ao relator para, na primeira sessão seguinte, submetê-los a julgamento perante a Corte Especial.

§ 8º Se a Corte Especial concluir pela invalidez do Magistrado, os autos serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça para baixar de imediato o ato de aposentadoria, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 9º O Magistrado que, por 02 (dois) anos consecutivos, afastar-se, ao todo, por 06 (seis) meses ou mais, para tratamento de saúde, deverá submeter-se, ao requerer nova licença para igual fim, dentro de dois anos, a exame para Verificação da Invalidez, caso não o faça voluntariamente.

§ 10 Na hipótese de a Verificação de Invalidez haver sido requerida pelo Magistrado, o processo administrativo, após parecer da junta médica oficial do Tribunal de Justiça, será encaminhado à Corte Especial para apreciar e julgar o pedido de aposentadoria, observadas as disposições legais pertinentes." (AC)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DES. FERNANDO EDUARDO FERREIRA**

**Presidente em exercício**

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 30.07.2012)**

**RESOLUÇÃO Nº 336, de 01 de agosto de 2012.**

EMENTA: Regulamenta as remoções voluntárias, as permutas e as promoções de juízes, bem como o acesso ao Tribunal de Justiça, no Estado de Pernambuco.

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu artigo 93, incisos II, III, IV e VIII-A estabelece as condições para o acesso aos Tribunais de 2º grau, a promoção e a remoção na carreira da magistratura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar em um só normativo as normas que regulamentam a remoção, a permuta, as promoções de juízes, bem como o acesso ao Tribunal de Justiça, no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a coleta de dados destinados à avaliação dos critérios objetivos definidos na Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o art. 80, inciso II, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional), determina que seja o merecimento aferido segundo critérios objetivos, na forma de regulamento baixado pelo Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a aferição do merecimento para o fim de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau dar-se-á conforme o desempenho do magistrado e a observância dos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (art. 93, inciso II, alínea c, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção que levaram à escolha do candidato, com menção individualizada aos critérios de desempenho, produtividade, presteza no exercício das funções, aperfeiçoamento técnico e adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (art. 4º, Resolução n. 106, de 2010 do CNJ),

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

## **CAPÍTULO I**

### **DAS REMOÇÕES VOLUNTÁRIAS E DAS PERMUTAS DE MAGISTRADOS**

#### **Seção I**

##### **Considerações Gerais**

**Art. 1º** Toda remoção e permuta de magistrados serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada.

**Art. 2º** É vedada a remoção ou a permuta de Juiz Substituto não vitaliciado.

#### **Seção II**

##### **Da Remoção Voluntária**

**Art. 3º** A remoção voluntária far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na respectiva entrância.

§ 1º No caso de antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de merecimento, a remoção recairá no Juiz que for incluído na lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista.

§ 3º Havendo empate durante os trabalhos de composição da lista tríplice, processar-se-á a novo escrutínio, repetindo-se a votação quantas vezes forem necessárias apenas entre aqueles que obtiverem igual número de votos.

**Art. 4º** A remoção voluntária pressupõem dois anos de efetivo exercício na entrância e seis meses na comarca ou circunscrição, salvo se não houver concorrente com tais requisitos.

**Art. 5º** Não será removido o Juiz:

I - em disponibilidade, ou que tenha sido removido compulsoriamente antes do seu provimento em outra comarca, nos últimos dois anos;

II - punido, no último ano, com pena de censura;

III - que não residir na sede da respectiva comarca, salvo por autorização do Tribunal de Justiça;

IV - que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal.

§ 1º Serão nulos os votos atribuídos a Juiz nas condições previstas neste artigo.

§ 2º O disposto nos incisos III e IV será apurado em processo disciplinar onde se assegure a ampla defesa ao imputado.

**Art. 6º** Na primeira entrância, inexistindo pretendente à remoção, o cargo será declarado vago para nomeação.

**Art. 7º** No âmbito da respectiva entrância, a remoção far-se-á:

I - do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância para outro de mesma denominação e de diversa Circunscrição Judiciária, ou para o cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância (titular), independentemente da Circunscrição Judiciária, ou vice-versa;

II - do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância para outro de mesma denominação e de diversa Circunscrição Judiciária, ou para o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância (titular), independentemente da Circunscrição Judiciária, ou vice-versa;

III - do cargo de Juiz de Direito Substituto de 3ª Entrância para o cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância (titular); e

IV - do cargo de Juiz de Direito de 1ª, de 2ª ou de 3ª Entrância (titular) para outro de mesma denominação (titular), independentemente da Circunscrição Judiciária.

### **Seção III Da Permuta**

**Art. 8º** A permuta pressupõem dois anos de efetivo exercício na entrância e seis meses na comarca ou circunscrição, salvo se não houver concorrente com tais requisitos.

**Art. 9º** A permuta ocorrerá entre cargos da mesma entrância ou categoria da mesma carreira, vedada a permuta entre Juiz Titular e Substituto.

**Art. 10** O Tribunal de Justiça decidirá sobre a conveniência da permuta.

**Art. 11** Não será permutado o Juiz:

I - que não atender aos requisitos previstos para a promoção e a remoção;

II - que estiver licenciado ou em disponibilidade;

III - que já houver sido permutado na entrância.

**Art. 12** Nos pedidos de permuta constarão as informações necessárias à sua apreciação, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11.

## **CAPÍTULO II DO ACESSO AO TRIBUNAL E DA PROMOÇÃO**

### **Seção I Considerações Gerais**

**Art. 13** O acesso ao Tribunal de Justiça e a promoção de Juízes serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada.

**Art. 14** O acesso ao Tribunal de Justiça e a promoção far-se-ão por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na respectiva entrância.

§ 1º No caso de antiguidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

§ 2º Tratando-se de vaga a ser provida pelo critério de merecimento, o acesso ao Tribunal e a promoção recairá no Juiz que for incluído na lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça e com o maior número de votos, sem prejuízo dos remanescentes mantidos em lista.

§ 3º Havendo empate durante os trabalhos de composição da lista tríplice, processar-se-á a novo escrutínio, repetindo-se a votação quantas vezes forem necessárias apenas entre aqueles que obtiverem igual número de votos.

**Art. 15** Todas as promoções por merecimento, inclusive para o acesso ao Tribunal de Justiça, pressupõem dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o magistrado a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem concorra o lugar vago.

**Art. 16** A primeira quinta parte da lista de antiguidade será integrada pela quinta parte dos Juizes mais antigos da respectiva entrância, em efetivo exercício no cargo, não se computando os cargos vagos.

**Art. 17** Não será promovido o Juiz:

I - em disponibilidade, ou que tenha sido removido compulsoriamente antes do seu provimento em outra comarca, nos últimos dois anos;

II - punido, no último ano, com pena de censura;

III - que não residir na sede da respectiva comarca, salvo por autorização do Tribunal de Justiça;

IV - que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal.

§ 1º Serão nulos os votos atribuídos a Juiz nas condições previstas neste artigo.

§ 2º O disposto nos incisos III e IV será apurado em processo disciplinar onde se assegure a ampla defesa ao imputado.

**Art. 18** É obrigatório o acesso e a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista de merecimento.

**Art. 19** Para apuração do merecimento, serão observado, obrigatoriamente, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

§ 1º São considerados cursos oficiais aqueles contratados ou conveniados pelo Tribunal de Justiça ou pela Escola da Magistratura de Pernambuco, desde que conveniados ou credenciados pela Enfam.

§ 2º A Escola da Magistratura fornecerá os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

**Art. 20** A Corregedoria Geral da Justiça centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os magistrados avaliadores e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso ao Tribunal.

Parágrafo único. Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros do Tribunal Pleno com antecedência razoável da data da sessão.

## Seção II

### Dos Critérios Objetivos para Apuração de Merecimento

**Art. 21** O procedimento para o fim de promoção, remoção ou acesso, pelo critério de merecimento e a respectiva votação e julgamento seguem as regras estabelecidas na Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, assim como outros atos normativos editados por este Tribunal não conflitantes com a mencionada Resolução.

**Art. 22** O magistrado interessado na promoção, remoção ou acesso, pelo critério de merecimento, dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento, acompanhado de:

I - 12 (doze) decisões, à sua livre escolha, proferidas durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, visando à avaliação do aspecto qualitativo da prestação jurisdicional (desempenho);

II - comprovação de participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;

III - comprovação de medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;

IV - comprovação de inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;

V - publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;

VI - comprovação de frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

VII - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira;

VIII - comprovação de ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário;

IX - comprovação de atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais, com comprovação do total de horas de serviço prestado;

**Art. 23** A Secretaria Judiciária instruirá, no prazo de até 10 (dez) dias, os processos dos editais de merecimento com as seguintes informações em relação aos magistrados concorrentes:

I - tempo de exercício no cargo e na entrância, com indicação dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional e do período eventualmente de afastamento ou de licença legais;

II - relação dos magistrados que figuram na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;

III - não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, relação dos magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente;

IV - competência e tipo do juízo em que atua ou atuou substancialmente;

V - declaração de compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado;

VI - natureza do vínculo com a unidade jurisdicional (titular, substituto ou auxiliar);

VII - anotação das cumulações de atividades no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional;

VIII - atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;

IX - eventual punição, nos últimos 12 (doze) meses, em processo administrativo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, inclusive por retenção injustificada de autos, atrasos ou inobservância dos prazos legais;

X - existência de processo administrativo disciplinar aberto contra os magistrados concorrentes, bem como as sanções aplicadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

**Art. 24** Compete à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias, a instrução dos processos dos editais de merecimento com os dados que seguem em relação aos magistrados concorrentes:

I - número de audiências realizadas;

II - número de conciliações realizadas;

III - número de decisões interlocutórias proferidas;

IV - número de sentenças proferidas, especificando a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito, homologatórios de acordos e de extinção da punibilidade;

V - número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

VI - número de processos distribuídos e julgados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

VII - a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares;

VIII - acervo processual existente na unidade jurisdicional da qual é titular ou que atuou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por período ininterrupto de mais de 1 (um) ano;

IX - estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

X - assiduidade ao expediente forense;

XI - pontualidade nas audiências e sessões;

XII - qualidade na gerência administrativa;

XIII - residência e permanência na comarca;

XIV - relatório sobre eventual inspeção em serventias judiciais;

XV - relatório sobre eventual inspeção em serventias extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores realizada pelo magistrado concorrente;

XVI - relatório sobre alimentação dos dados atinentes ao Cadastro Nacional de Adoção, cadastro Nacional de Crianças Acolhidas e Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei realizada pelo magistrado concorrente.

XVII - participação e cumprimento das metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça;

XVIII - número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

XIX - tempo médio para a prática de atos;



XX - tempo médio de duração do processo na vara;

XXI - número de sentenças prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo.

**Art. 25** Na votação, os membros do Tribunal Pleno deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

I - desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);

II - produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);

III - presteza no exercício das funções;

IV - aperfeiçoamento técnico;

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008).

§ 1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 3º Os juízes que estiverem afastados da atividade jurisdicional nos dois últimos exercícios anuais por qualquer motivação e desde que autorizados pelo órgão competente do Tribunal de Justiça terão a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

**Art. 26** Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação estabelecido na Resolução n. 106, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal Pleno, observada a seguinte pontuação máxima:

I - desempenho - 20 pontos;

II - produtividade - 30 pontos;

III - presteza - 25 pontos;

IV - aperfeiçoamento técnico - 10 pontos;

V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional - 15 pontos.

Parágrafo único. Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos artigos 5º a 9º, da Resolução n. 106, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

### CAPÍTULO III

#### DOS EDITAIS, DA INSCRIÇÃO, DA DESISTÊNCIA E DA RENÚNCIA

##### Seção I

##### Dos Editais e da Inscrição

**Art. 27** O acesso ao Tribunal de Justiça, a promoção e a remoção deverão ser realizados até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos 10 (dez) dias subseqüentes ao seu fato gerador.

Parágrafo único. O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 28** Os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância.

**Art. 29** Ao provimento inicial e à promoção por merecimento precederá a remoção.

**Art. 30** Na promoção, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar edital, com o prazo de 10 (dez) dias, indicando se será por antiguidade ou merecimento.

Parágrafo único. Com respeito à remoção, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar edital com o prazo de 05 (cinco) dias, quando se tratar de vaga na Capital, e de 15 (quinze) dias, se de Comarca do Interior, indicando se será por antiguidade ou merecimento.

## Seção II

### Da Desistência e da Renúncia

**Art. 31** A desistência de pedido de inscrição ao acesso, à promoção e à remoção será irrevogável e irretroatável.

Parágrafo único. O interessado poderá desistir do pedido de concorrência, desde que o faça por meio de requerimento protocolizado no mesmo prazo facultado para oferecer impugnação.

**Art. 32** O interessado poderá ainda renunciar à promoção, à remoção ou ao acesso ao Tribunal, desde que o faça por meio de requerimento protocolizado até 05 (cinco) dias da data da publicação do ato no órgão oficial.

Parágrafo único. Havendo renúncia do indicado à promoção ou à remoção, o edital respectivo será reapreciado na primeira sessão que se seguir a essa manifestação, salvo se não houver candidatos habilitados, hipótese em que se publicará novo edital.

## CAPÍTULO IV

### DAS Disposições Finais

**Art. 33** Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo não inferior a 05 (cinco) dias, com direito de revisão pelo Tribunal Pleno na mesma sessão.

Parágrafo único. Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Tribunal Pleno, para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do respectivo Colegiado.

**Art. 34** Os cargos de Juiz de Direito Substituto de 2ª Entrância serão alocados, em cada Circunscrição Judiciária, no quantitativo constante na Tabela do Anexo II desta Resolução.

§ 1º Nas Circunscrições onde o número de Juiz de Direito Substituto for inferior ao previsto na Tabela do Anexo II, a alocação dos respectivos cargos dar-se-á à medida que vagarem das demais, por distribuição equitativa, segundo a ordem crescente de sua numeração.

§ 2º A Secretaria Judiciária promoverá o controle contínuo das alocações até atingir o quantitativo de cargos de Juiz de Direito Substituto definido para cada Circunscrição.

§ 3º Na 1ª Entrância, a alocação dos cargos de Juiz Substituto será feita nos moldes do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco.

**Art. 35** Nas promoções e remoções para os cargos de Juiz Substituto ou de Juiz de Direito Substituto, exceto na Capital, observar-se-á a Circunscrição Judiciária de sua alocação que deverá constar no respectivo edital de promoção ou remoção.

**Art. 36** Nas hipóteses de promoção, remoção ou permuta, o magistrado deverá entrar em exercício dentro de vinte dias, contados da publicação do ato, sem prejuízo da antiguidade.

**Art. 37** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 38** Ficam revogadas as Resoluções n. 202, de 09 de outubro de 2006 e n. 218, de 04 de junho de 2007.

Des. FERNANDO EDUARDO FERREIRA

Presidente em exercício

(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno do dia 30.07.2012)



**ANEXO I****Formulário nº1**

Responsável pelo preenchimento: magistrado concorrente

Dados relacionados no art. 22 da Resolução

Nome do magistrado:

Matrícula:

Itens:

1. Decisões proferidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício, visando à avaliação do aspecto qualitativo da prestação jurisdicional (desempenho):

Nº do Processo:

1.1.

1.2.

1.3.

1.4.

1.5.

1.6.

1.7.

1.8.

1.9.

1.10.

1.11.

1.12.

2. Participação em mutirões: ( ) Sim ( ) Não

Datas:

// a //

// a //

3. Participação em justiça itinerante: ( ) Sim ( ) Não

Datas:

// a //

// a //

4. Participação em iniciativas institucionais:

5. Medidas efetivas de incentivo à conciliação:

6. Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional:

7. Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário:

8. Cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados:

9. Diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionadas com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira:

10. Ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário:

11. Atividades exercidas na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais:

12. Outras informações:

**Formulário nº2**

Responsável pelo preenchimento: Secretaria Judiciária

Dados relacionados no art. 23 da Resolução

Nome do magistrado:

Matrícula:

Competência:

Juízo:

Itens:

1. Tempo de exercício no cargo e na entrância, com indicação dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício jurisdicional e do período eventualmente existente de afastamento ou de licença legais:

Tempo de exercício no cargo:

Tempo de exercício na entrância:

Período de efetivo exercício

Período: // a //

Afastamento ou licença legais:

Período:

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

2. O magistrado figura na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal?

( ) Sim ( ) Não

Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, o magistrado integra a segunda quinta parte da lista de antiguidade e atende aos demais pressupostos?

( ) Sim ( ) Não

Caso a resposta aos subitens do item 2 tenham sido negativas, qual a quinta parte da lista de antiguidade que integra?

3. Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado:

( ) Sim ( ) Não

4. Natureza do vínculo com a unidade jurisdicional:

( ) Titular

( ) Substituto

( ) Auxiliar

5. Cumulações de atividades no período dos últimos 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício

jurisdicional:

Atividades:

Período:

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

6. Atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento:

Unidade:

Período: // a //

Ato que define a unidade como de difícil provimento:

7. Eventual punição, nos últimos 12 (doze) meses, em processo administrativo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura, inclusive por retenção injustificada de autos, atrasos ou inobservância dos prazos legais:

Nº do Processo Pena Data de aplicação da pena

8. Existência de processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital:

Nº do Processo Pena Data de aplicação da pena

9. Outras informações:

### Formulário nº3

Responsável pelo preenchimento: Corregedoria Geral de Justiça

Dados relacionados no art. 24 da Resolução

Nome do magistrado:

Matrícula:

Itens:

1. Número de audiências realizadas:

2. Número de conciliações realizadas:

3. Número de decisões interlocutórias proferidas:

4. Número de sentenças proferidas:

Com resolução de mérito:

Sem resolução de mérito:

Homologatórias de acordo:

De extinção de punibilidade:

Total:

5. Número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais:

Acórdãos:

Decisões:

Total:

6. Média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares:

Ato Média do magistrado concorrente Média de unidades similares

Sentenças

Audiências

7. Acervo processual existente na unidade jurisdicional da qual é titular ou que atuou, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, por período ininterrupto de mais de 1 (um) ano:

Unidade jurisdicional Acervo processual Período

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

8. Estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)

Recursos humanos:

Nº de funcionários: Nível fundamental:

Nível médio:

Nível superior:

Tecnologia:

Nº de computadores: Nº de telefones/fax:

Internet: Modalidade de acesso: Velocidade média:

Qualidade das Instalações físicas:

Ruim  Regular  Boa  Excelente

Disponibilidade de recursos materiais:

Insuficiente  Regular  Boa  Excelente

9. Assiduidade ao expediente forense:

Sim  Não

10. Pontualidade nas audiências e sessões:

Sim  Não

11. Qualidade na gerência administrativa:

Sim  Não

12. Residência e permanência na comarca:

Sim  Não

13. Relatório sobre eventual inspeção em serventias judiciais pelo magistrado concorrente:

Unidade jurisdicional Data de realização:

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

14. Relatório sobre eventual inspeção em serventias extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores realizada pelo magistrado concorrente:

Unidade jurisdicional Data de realização:

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

// a //

15. Participação e cumprimento das metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça:

16. Número de processos (nos últimos 24 meses):

Distribuídos: Julgados:

17. Número de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias:

0  51 a 100  201 a 300

1 a 20  101 a 150  301 a 500

21 a 50  151 a 200  Outro:

18. Tempo médio para a prática de atos:

Ordinatórios: Decisórios:

19. Tempo médio de duração do processo na vara:

20. Número de sentenças prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo:

21. Outras informações:

**Observações:**

- O formulário deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios das informações nele prestadas.

- Os itens relacionados no formulário não impedem a prestação de outras informações que os responsáveis pelo preenchimento repute relevantes.

**ANEXO II**

<b>CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA</b>	<b>QUANTITATIVO DE CARGOS ALOCADOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2ª ENTRÂNCIA</b>
1ª	23
2ª	05
3ª	01
4ª	01
5ª	02
6ª	02
7ª	06
8ª	00
9ª	00
10ª	02
11ª	00
12ª	00
13ª	00
14ª	00
15ª	00
16ª	00
17ª	00
18ª	02
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DE 01 DE AGOSTO DE 2012

O DESEMBARGADOR FERNANDO EDUARDO FERREIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 847/12-SEJU – Designar o Exmo. Dr. Carlos Alberto Maranhão de Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Nazaré da Mata, Matrícula nº 100.874-9, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Buenos Aires, no período de 02 a 31.08.2012, em virtude da licença médica do Exmo. Dr. Álvaro Mariano da Penha, ficando o Núcleo de Controle Funcional de Magistrados autorizado a proceder ao crédito das diárias, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução nº 265/2009.

DES. FERNANDO FERREIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO





*Conselho Nacional de Justiça*

**RESOLUÇÃO Nº 106, DE 6 DE ABRIL DE 2010**

*Dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça expedir atos regulamentares para cumprimento do Estatuto da Magistratura e para o controle da atividade administrativa do Poder Judiciário, nos termos do 103-B, § 4º, I, da Constituição;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 93, II, "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece as condições para promoção por merecimento na carreira da magistratura e a necessidade de se adotarem critérios objetivos para a avaliação do merecimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de objetivar de forma mais específica os critérios de merecimento para promoção mencionados na Resolução nº 6 deste Conselho;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na sua 102ª Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do ATO nº 2009.10.00.002038-0;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** As promoções por merecimento de magistrados em 1º grau e o acesso para o 2º grau serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as prescrições legais e as normas internas não conflitantes com esta resolução, iniciando-se pelo magistrado votante mais antigo.



## *Conselho Nacional de Justiça*

§ 1º A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos dez dias subseqüentes ao seu fato gerador.

§ 2º O prazo para abertura da vaga poderá ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

**Art. 2º** O magistrado interessado na promoção dirigirá requerimento ao Presidente do Tribunal de 2º grau no prazo de inscrição previsto no edital de abertura do respectivo procedimento.

**Parágrafo único.** Salvo em relação ao art. 9º desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levadas em consideração até à data de inscrição para concorrência à vaga.

**Art. 3º** São condições para concorrer à promoção e ao acesso aos tribunais de 2º grau, por merecimento:

I – contar o juiz com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;

II – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo respectivo Tribunal;

III – não retenção injustificada de autos além do prazo legal.

IV – não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura.

§ 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 2 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.

§ 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.

§ 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.

§ 4º As condições elencadas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam ao acesso aos Tribunais Regionais Federais.



## *Conselho Nacional de Justiça*

**Art. 4º** Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar os fundamentos de sua convicção, com menção individualizada aos critérios utilizados na escolha relativos à:

- I – desempenho (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional);
- II – produtividade (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional);
- III – presteza no exercício das funções;
- IV – aperfeiçoamento técnico;
- V – adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008).

§ 1º A avaliação desses critérios deverá abranger, no mínimo, os últimos 24 (vinte e quatro) meses de exercício.

§ 2º No caso de afastamento ou de licença legais do magistrado nesse período, será considerado o tempo de exercício jurisdicional imediatamente anterior, exceto no caso do inciso V, que também levará em consideração o período de afastamento ou licença.

§ 3º Os juízes em exercício ou convocados no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Presidência, Corregedoria-Geral e Vice-Presidência dos Tribunais, ou licenciados para exercício de atividade associativa da magistratura, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento.

**Art. 5º** Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

- a) a redação;
- b) a clareza;
- c) a objetividade;
- d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a single continuous line that forms a shape resembling a large 'S' or a similar abstract mark.



## *Conselho Nacional de Justiça*

e) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

**Art. 6º** Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de trabalho, tais como:

- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
- b) acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;
- c) cumulação de atividades;
- d) competência e tipo do juízo;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

II – Volume de produção, mensurado pelo:

- a) número de audiências realizadas;
- b) número de conciliações realizadas;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas;
- d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) o tempo médio do processo na Vara.

**Parágrafo único.** Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em



## *Conselho Nacional de Justiça*

todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

**Art. 7º** A prestação deve ser avaliada nos seguintes aspectos:

I – dedicação, definida a partir de ações como:

- a) assiduidade ao expediente forense;
- b) pontualidade nas audiências e sessões;
- c) gerência administrativa;
- d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
- e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
- f) residência e permanência na comarca;
- g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
- h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo;
- i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
- k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.

II – celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

- a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;
- b) o tempo médio para a prática de atos;
- c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;



## *Conselho Nacional de Justiça*

d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;

e) número de sentenças líquidas prolatadas em processos submetidos ao rito sumário e sumaríssimo e de sentenças prolatadas em audiências.

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º.

**Art. 8º** Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas dos Tribunais, diretamente ou mediante convênio.

II – os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.

III – ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário.

§ 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM e ENAMAT) nos âmbitos respectivos.

§ 2º Os Tribunais e Conselhos do Poder Judiciário deverão custear as despesas para que todos os magistrados participem dos cursos e palestras oferecidos, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do



## *Conselho Nacional de Justiça*

presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

**Art. 9º** Na avaliação da adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional serão considerados:

a) a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;

b) negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

**Art. 10** Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

**Parágrafo único.** A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

**Art. 11** Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos 5 (cinco) critérios elencados no art. 4º desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do Tribunal, observada a seguinte pontuação máxima:

I – desempenho – 20 pontos;

II – produtividade – 30 pontos;

III – presteza – 25 pontos;

IV – aperfeiçoamento técnico – 10 pontos;



## *Conselho Nacional de Justiça*

V – adequação da conduta ao CEMN – 15 pontos.

**Parágrafo único.** Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subítens constantes dos arts. 5º a 9º.

**Art. 12** As Corregedorias-Gerais dos Tribunais centralizarão a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os magistrados avaliadores e disponibilizando as informações para os concorrentes às vagas a serem providas por promoção ou acesso.

§ 1º As Escolas Judiciais fornecerão os dados relativos aos cursos de que participaram os magistrados que concorrem à promoção.

§ 2º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência razoável da data da sessão.

**Art. 13** Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.

**Parágrafo único.** Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do órgão do Tribunal ao qual seja afeta a matéria relativa às promoções, para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do respectivo Colegiado.

**Art. 14** Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 6 ~~deste~~ Conselho.

Ministro **GILMAR MENDES**